



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Araripe**  
**Gabinete do Prefeito**



**MENSAGEM Nº 09/2025.**

**Araripe-CE, 05 de agosto de 2025**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei que institui o Fundo Municipal para os Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI)**, no âmbito do Município de Araripe-CE.

O presente projeto visa a criação de um instrumento legal e contábil específico para a captação e aplicação de recursos destinados a ações e políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da população idosa, conforme previsto no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), na Política Nacional do Idoso e na Lei nº 12.213/2010, que autoriza a dedução do Imposto de Renda por doações a fundos de apoio à pessoa idosa.

O Fundo Municipal será gerido sob a supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), possibilitando maior controle social, transparência e efetividade na aplicação dos recursos.

Assim, confiando na sensibilidade social e no compromisso desta Casa Legislativa com a promoção dos direitos fundamentais, solicitamos a aprovação da proposta em regime de urgência.

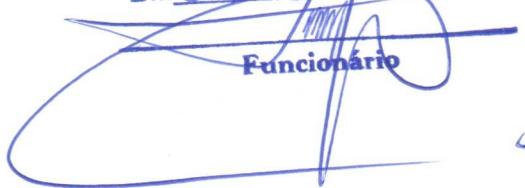
Atenciosamente,

  
**José Paulino Pereira**  
**Prefeito Municipal**

**PROTOCOLO**

Nº 942/2025

Em 07/08/2025

  
Funcionário



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Araripe**  
**Gabinete do Prefeito**



**PROJETO DE LEI Nº 18 /2025.**

**Institui o Fundo Municipal para os Direitos da Pessoa Idosa no Município de Araripe-CE e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE, ESTADO DO CEARÁ, Senhor José Paulino Pereira, encaminha para apreciação e deliberação de Vossas Excelências o presente projeto de Lei:**

**Art. 1º.**Fica instituído o **Fundo Municipal para os Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI**, de natureza contábil e financeira, com a finalidade de captar, repassar e aplicar recursos destinados a financiar ações, serviços, programas e projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no Município de Araripe-CE.

**Art. 2º.**O Fundo Municipal para os Direitos da Pessoa Idosa será vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, e será gerido sob a orientação e fiscalização do **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI**, conforme a legislação vigente.

**Art. 3º**Constituem receitas do FMDPI:

- I – dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município;
- II – créditos adicionais, especiais ou suplementares a ele destinados;
- III – recursos provenientes de transferências da União, do Estado do Ceará e de outros entes federativos;
- IV – doações, legados, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, inclusive aquelas oriundas da dedução do Imposto de Renda, nos termos da Lei Federal nº 12.213/2010;
- V – receitas decorrentes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VI – receitas oriundas de convênios, contratos, termos de colaboração, termos de fomento e outros instrumentos congêneres;
- VII – outras receitas que lhe forem legalmente atribuídas .

**Art. 4º** Os recursos do FMDPI serão aplicados exclusivamente no financiamento de ações, projetos e programas que assegurem os direitos da pessoa idosa, priorizando:

I – o fortalecimento da rede socioassistencial e de proteção ao idoso;  
II – a promoção da autonomia, integração e participação efetiva do idoso na sociedade;

III – a prevenção e combate à violência contra a pessoa idosa;

IV – o acesso à saúde, educação, cultura, esporte, lazer, segurança alimentar e inclusão digital;

V – o apoio a instituições de longa permanência para idosos (ILPIs) devidamente regularizadas.

**Art. 5º** A aplicação dos recursos do Fundo será aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mediante deliberação em conformidade com o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e com as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**Art. 6º** A movimentação dos recursos do FMDPI será realizada em conta bancária específica, sob responsabilidade do órgão gestor do Fundo, com prestação de contas regular ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e aos órgãos de controle competentes.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, disciplinando os procedimentos para operacionalização, controle e fiscalização do Fundo.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araripe-CE, aos 05 de agosto de 2025.**

  
**José Paulino Pereira**  
**Prefeito Municipal**